



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00262/2017 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

"Institui o Programa de Transparência Pública das Doações Efetuadas ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transparência Pública das Doações , Efetuadas ao Poder Executivo Municipal com as seguintes finalidades:

I - Promover a divulgação das doações arrecadadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo;

II - Permitir o amplo acesso à informação;

III - Dar efetividade ao disposto no art. 48, incisos I e II da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - Para assegurar a transparência da gestão no que concerne às doações recebidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, as Secretarias Municipais deverão manter atualizado o Portal Transparência da Prefeitura Municipal conforme as disposições abaixo:

I - As doações recebidas serão disponibilizadas em tempo real e de forma pormenorizadas, de modo a conter as seguintes informações:

a) identificação do doador;

b) valor doado;

c) destino da verba;

d) data de ingresso do recurso junto à Administração Municipal

II - o Portal Transparência deverá aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações.

Art. 3º - Sem prejuízo da transparência na divulgação das doações recebidas, a Prefeitura Municipal deverá disponibilização, através do Portal já existente ou de Sistema assemelhado, o amplo acesso público às informações relativas à aplicação das doações recebidas nos devidos fins para que se destine.

Art. 4º - No prazo de cento e vinte dias a contar da data de publicação desta lei, o Poder Executivo deverá informar a Câmara Municipal o sistema eletrônico que será utilizado para o acesso às informações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/04/2017, p. 61

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.